



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 675, de 2020:

“Art. ____ O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as agências reguladoras e o Banco Central deverão expedir determinações complementares à presente Lei para garantir o direito à informação do consumidor, além de realizar a fiscalização das disposições da presente Lei, podendo aplicar sanções no caso de descumprimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2020 busca suspender e impedir inscrições nos cadastros de empresas de análise e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Todavia, considerando a importância da proposta neste momento, para dar efetividade à pretensão normativa é necessário garantir que toda a sistemática de apoio à Defesa do Consumidor esteja devidamente envolvida.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 675, de 2020.

Sala das Sessões,

SF/20486.91212-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20486.91212-96